

ACÓRDÃO Nº 1352/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.256/2011-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador) ()
 - 3.2. Responsáveis: Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72); Naura Cutrim Corrêa (126.532.683-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matinha - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Marcos Robert Silva Costa, ex-Prefeito do Município de Matinha/MA, instaurada em face de irregularidades na aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao Município de Matinha/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Robert Silva Costa e condená-lo ao pagamento do débito, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Saúde/MS, nos termos dos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c art. 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU:

Valor original do débito (R\$)	Data da ocorrência
40.500,00	2/2/2005
7.500,00	17/2/2005
7.500,00	17/2/2005
7.500,00	17/2/2005
7.500,00	17/2/2005
5.000,00	17/2/2005
5.000,00	17/2/2005
500,00	22/2/2005
40.500,00	1º/3/2005
40.500,00	1º/4/2005
40.500,00	16/5/2005
40.500,00	16/6/2005
40.500,00	19/7/2005
40.500,00	1º/8/2005
40.500,00	15/9/2005
40.500,00	1º/10/2005
40.500,00	24/11/2005
40.500,00	1º/12/2005

4.000,00	17/03/2005
4.000,00	19/03/2005
4.000,00	17/05/2005
4.000,00	29/07/2005
2.000,00	20/03/2005
5.750,00	18/5/2005
8.100,00	16/02/2005
8.100,00	12/05/2005
16.200,00	14/06/2005
24.300,00	14/07/2005
16.200,00	15/09/2005
8.100,00	23/11/2005

9.2. aplicar ao Sr. Marcos Robert Silva Costa a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Naura Cutrim Corrêa e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsáveis e ao Município de Matinha/MA; e

9.6. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1352-07/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral